

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO G-17 ALTERANDO A DENOMINAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT



CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação é denominada **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT**, sendo pessoa jurídica de direito privado regida pela Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2002, constituído na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 18 de junho de 2021, na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, tendo prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, 1047, Centro, Encantado-RS, CEP 95960-000, que será regido pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º - São membros integrantes da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT** os municípios de Anta Gorda, Arvorezinha, Capitão, Coqueiro Baixo, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Guaporé, Ilópolis, Itapuca, Muçum, Nova Bréscia, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Tereza, São Valentim do Sul e Vespasiano Corrêa.

Art. 3º - A finalidade da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT é a atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios, através da associação, integração e representação política, administra e judicialmente os municípios da Região Alta do Vale do Taquari, visando solucionar problemas comuns aos mesmos, e tem por objetivo a valorização do municipalismo, através das seguintes ações:

- I - promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- II - desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;
- III - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- IV - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;
- V - atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- VI - apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;
- VII - representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;
- VIII - constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;



- IX - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
- X - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;
- XI - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;
- XII - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 4º - É vetado à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI – AMAT:

- I - a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;
- II - a atuação político-partidária e religiosa;
- III - o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - O ato de filiação à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI – AMAT dos municípios interessados deve ser precedida de requerimento por escrito, sendo que o mesmo depende de aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo único - O termo de filiação indicará o valor da contribuição vigente e aprovado na Assembleia Geral, e a forma de pagamento e produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 6º - O ato de desfiliação da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI – AMAT pode ocorrer mediante requerimento por escrito do município interessado a qualquer tempo, sem aplicação de penalidades.

Parágrafo único - O Município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

Art. 7º - Poderá ser excluído da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI – AMAT, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

Parágrafo único. A exclusão de associados, em qualquer caso, somente é admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, observando o rito da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outra que venha a suceder-la.

2
Juliano André Heisler
OAB/RS 69.978
Assessor Jurídico

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO



Art. 8º - São instâncias de administração da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A convocação dos órgãos se dará na forma deste Estatuto Social, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 9º - A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação e pode deliberar sobre qualquer matéria relacionada com sua finalidade e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, sendo constituída pela totalidade dos municípios associados.

Art. 10 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente todos os meses, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 11 - A Assembleia Geral se reunirá anualmente no mês de dezembro, para eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal e apreciar os relatórios das atividades políticas e financeiras da gestão.

Parágrafo Único – No último ano das Administrações Municipais, a eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro, logo após a posse dos novos Prefeitos, em Assembleia convocada pelo Presidente anterior.

Art. 12 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente por convocação:

- a) Do Presidente;
- b) Na falta deste, pelos demais membros da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 13 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente por convocação:

- a) Do Presidente;
- b) Do Vice-Presidente;
- c) De todos os membros do Conselho Fiscal;
- d) Subscrita, no mínimo, por 20% dos membros com direito a voto, com justificação de motivos e especificação da pauta.

Art. 14 – À Assembleia Geral compete:

I - Deliberar sobre os objetivos da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT;

II - Dissolver a Associação;

III – Destituir os administradores;

IV - Alterar o Estatuto Social;

V - Homologar a indicação do Secretário Executivo;

VI - Fixar o valor da contribuição anual dos municípios para atender as despesas da Associação;

VII - Apreciar o relatório anual das atividades da diretoria bem como o demonstrativo financeiro;

VIII - Referendar convênios, termos de acordo e ajustes com entidades públicas e privadas;

IX - Autorizar, quando necessário, constituindo procuradores habilitados, o ingresso em juízo em defesa de interesses comuns aos municípios;

X - Eleger, por votação nominal e aberta ou por aclamação, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

XI - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto Social;

XII - Aprovar a vinculação de órgãos de assessoramento intermunicipal cujos objetivos se coadunem com os da região, nas seguintes condições:

a) O órgão vinculado reger-se-á por Regimento Interno Próprio a ser registrado pela Assembleia Geral ordinária da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT, que aprovará a vinculação;

b) A direção do órgão vinculado exercerá suas funções gratuitamente;

c) O sistema de eleição obedecerá aos critérios estabelecidos no Regimento Interno e a cada eleição a diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT deverá ser imediatamente comunicada;

d) Recursos ou subvenções destinados especificamente para aplicação na área de atuação de órgão vinculado, serão recebidos e repassados pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT, após a análise e aprovação de plano de aplicação.

e) A vinculação e o Regimento Interno e as principais decisões do órgão vinculado, constarão nas atas das Assembleias Gerais Ordinárias da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT.

§1º – Para as deliberações a que se referem os inciso III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT prestará contas anuais à Assembleia Geral na última reunião do mandato do Presidente responsável, sem prejuízo da publicação de seus relatórios financeiros e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa.



4
Juliano André Heisler
OAB/RS 69 978
Assessor Jurídico

Art. 15 – A Assembleia Geral Extraordinária somente deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que a motivou e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 16 – As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto o previsto no art. 22 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 17 – A diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, assessorados por um Secretário-Executivo. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

§ 1º - Os cargos eletivos serão ocupados exclusivamente por quem é ou foi prefeito dos municípios associados, sem direito a remuneração pelas funções que exercer na entidade.

§ 2º - O mandato da diretoria será de 01 (um) ano, com direito a reeleição por mais um mandato;

§ 3º - Os cargos, funções e salários de profissionais que venham a ser contratados pela Associação, serão estabelecidos pela Diretoria da entidade.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

I – Por seu Presidente:

- a) Representar a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, zelando pelo cumprimento do presente Estatuto Social;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- c) Nomear comissões com o objetivo definido e em caráter provisório, ouvido o plenário a respeito do assunto;

II – Por seu Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos e colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina;
- b) Exercer as atribuições que lhe foram designadas pela diretoria.

III – Por seu Secretário:

- a) Coordenar os procedimentos administrativos da Associação;
- b) Exercer as funções que lhe foram designadas pela diretoria.

IV – Por seu Tesoureiro:

- a) Zelar e manter a ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) Manter atualizada a cobrança das contribuições mensais à Associação, e efetuar as operações financeiras correntes;
- c) Assinar com o Secretário Executivo, os cheques destinados as despesas da Associação;

5
Juliano André Heisler
OAB/RS 69 978
Assessor Jurídico

d) Substituir o secretário em seus impedimentos e exercer as atribuições que lhe foram designadas pela diretoria.

V – Por seu Secretário Executivo:

- a) Administrar os expedientes da Associação, conforme normas da presidência e sob a coordenação do Secretário;
- b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- c) Preparar a agenda das Assembleias Gerais;
- d) Executar as deliberações das Assembleias Gerais;
- e) Assinar com o Tesoureiro os cheques destinados ao pagamento das despesas da Entidade;
- f) Assinar as correspondências da Associação, por delegação;
- g) Guardar, segundo determinação do Presidente e Tesoureiro, os valores e fundos da Associação;

Art. 19 – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, sendo que o mesmo terá por finalidade examinar as atividades da Associação, emitindo o respectivo parecer à Assembleia Geral, sobre a situação financeira da Entidade.

CAPÍTULO V **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 20 – São direitos dos municípios integrantes da associação:

- I – Participar da Assembleia Geral, discutir e deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- II – Votar e ser votado para os cargos diretivos da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT é privilégio exclusivo do prefeito, desde que o município esteja em dia com o pagamento das contribuições à entidade;
- III – Propor medidas que visem os objetivos de aprimoramento da Associação.

Art. 21 – São deveres dos municípios:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Acatar as determinações dos órgãos administrativos;
- III – Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação;
- V - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- VI - Contribuir financeiramente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT, de acordo com os critérios estipulados em Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, SELEÇÃO DE PESSOAL E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 22 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT se constituirá de:

- I – Contribuições dos Municípios filiados;
- II – Doações, contribuições ou legado de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III – Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV – Auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V – Fundos sociais;
- VI – Rendimentos de capitais;
- VII – Outros rendimentos.

§1º Serão obrigatoriamente publicados os relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa;

§2º Serão disponibilizadas todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa.

§ 3º O pagamento das contribuições e os repasses de valores às associações previsto no inciso I, a qualquer título, deverão estar previstos na lei orçamentária anual do Município filiado.

Art. 23 – A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

- I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II - contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele referidas

Art. 24 – O patrimônio à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT, em caso de extinção, reverterá em benefício dos municípios associados, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral, sempre que possível obedecendo a proporção das contribuições.

Art. 25 – Os municípios associados não respondem pelas obrigações sociais nem pelos atos dos seus órgãos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – É vedado à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente de natureza político-partidária ou religiosa.

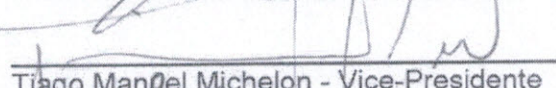
Art. 27 – A dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT somente será efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

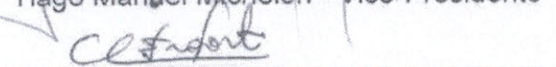
Art. 28 - O presente Estatuto Social passa a vigorar a partir da data de seu registro público.


Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

Encantado/RS, 09 de dezembro de 2022.


Francisco David Frighetto - Presidente


Tiago Mandel Michelin - Vice-Presidente


Carlos Luiz Fraporti - Tesoureiro


Juliano André Heisler - Advogado
OAB/RS 69.978

Juliano André Heisler
OAB/RS 69.978
Assessor Jurídico

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCANTADO
Ricardo Luiz de Lima Trindade
Oficial

Fone: (51) 3751-2827
Rua Júlio de Castilhos, nº 1986 - Sala 204
Centro - Encantado - RS - CEP: 95969-000
E-mail: cartorioencantado@gmail.com

PROTOCOLO: Nº 18354, às fls 98, do livro A 6, em
20/03/2023.
AV - 3/699, às fls 259 f, do Livro A-16. Encantado, terça-feira, 28 de
março de 2023.
Total: R\$ 159,90 + R\$ 14,20 = R\$ 174,10; Exame documentos: R\$ 54,40
(01 70.04.2000007.01356 = R\$ 4,40); Averbação PJ e fins econômicos: R\$ 81,10
(01 70.04.2000007.01357 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 18,00 (01 70.03.1500010.01707 =
R\$ 3,60); Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (01 70.01.1700002.06239 = R\$ 1,80)

Rafael de Lima Trindade - Oficial Substituto

